PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 202002755-5, CONVENIO MUNICIPIO DE PIRACURUCA E FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Pregão Eletrônico nº 005/2020.
Processo Administrativo nº 001.0004473/2020

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, pelo presente instrumento contratual, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro Piracuruca-PI, por intermédio do prefeito municipal Sr. Raimundo Alves Filho, inscrito no CPF 097.666.773-87, no uso da competência simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 260, Sala 01, Centro, Içara-SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.779.255/0001-34 e com Inscrição Estadual nº 256.819.262, doravante denominada CONTRATADA. Pregão Eletrônico n.º 005/2020, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame para CONDICIONADOR DE AR SPLIT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 202002755-5, CONVENIO MUNICIPIO DE PIRACURUCA E FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE FERÊNCIA E ANEXOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é aquisição de **CONDICIONADOR DE AR SPLIT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 202002755-5, CONVENIO MUNICIPIO DE PIRACURUCA E FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,** conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo 1, e Ordem de Serviço Correspondente do Setor de Engenharia parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

Rua Rui Barbosa nº 289, centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - C.NPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1386 - www.piracuruca.pi.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE I: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT – 18.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS; SPLIT HIGH WALL; TIPO DE CICLO: FRIO; COR: BRANCO; ENCE: A; FILTRO DE AR: ANTI-BACTÉRIA; VASÃO DE AR: 700M³/h; CONTROLE REMOTO: SIM; TERMOSTATO: DIGITAL; FUNÇÕES: SLEEP E SWING; VOLTAGEM: 220W., MARCA: ELGIN.	UNID	21	R$ 1.904,76	R$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R$ 40.000,00(quarenta mil reais)

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

1. Os Serviços prestados de acordo com o caso deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020 e respectiva Ordem de fornecimento do setor competente como se aqui estivessem transcritos.
2. Quanto as substituições das peças que não estão inclusas na manutenção preventiva, de acordo com o plano de manutenção do projeto básico, a empresa deverá apresentar orçamento prévio, para que seja avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1- O prazo de entrega dos materiais será de 10(dez dias) contados do envio da ordem de fornecimentos dos matérias conforme descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com o termo de referencia, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 005/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1- São obrigações da CONTRATANTE:

1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2 permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

1.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

1.6 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP.;

1.9 atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

1.10 Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

1.11 A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

Rua Rui Barbosa nº 289, centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1386 - www.piracuruca.pi.gov.br

1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2- responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4- repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

1.5- implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6- Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7- prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8- guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

Rua Rui Barbosa nº 289, centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1388 - www.piracuruca.pi.gov.br

no certame;

1.10- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12- cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15- a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16– Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR LOTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1.Caberá ao presidente da PMP indicar o(s) setor(ES) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos materiais/serviços, que inicialmente ficará a cargo do setor de compras.

Rua Rui Barbosa nº 289, centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-27 - (86) 3343-1386 - www.piracuruca.pi.gov.br

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP..

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

1. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços,

Rua Rui Barbosa nº 789, centro - Piracuruca/Piauí - 64.240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1386 - www.piracuruca.pi.gov.br

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

3. Fica adotado como referência os percentuais de redução em relação ao Sistema Nacional de Preços e Insumos – SINAPI - mantido pela Caixa Econômica Federal da praça de Teresina, no período de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
4.4.90.52	2010	124 TERMO DE COMPROMISSO Nº 202002755-5

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme

disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Sra. Rayane Fernanda Lemos, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF: 011.372.003-32, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento..

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da PMP., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da PMP, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da PMP, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a

Rua Rui Barbosa nº 289, centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3345-1136 - www.piracuruca.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

d) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

e) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

g) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

h) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Rua Rui Barbosa nº 289, centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1386 - www.piracuruca.pi.gov.br

6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao

Rua Rui Barbosa nº 289, centro - Piracuruca/Piauí - cep240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1586 - www.piracuruca.pi.gov.br

Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78

Rua Rui Barbosa nº 289, centro - Piracuruca Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1386 - www.piracuruca.pi.gov.br

da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas

abaixo.

Piracuruca-PI, 14 de agosto de 2020.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONIC:16779255000134
Assinado de forma digital por ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONIC:16779255000134
Dados: 2020.08.17 17:34:19 -03'00'

ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ: 16.779.255/0001-34

TESTEMUNHAS:

1º) Francisco da Chagas [illegible] RG/CPF 726.567.403-10

2º) Eleutan silva de Amaral RG/CPF 035.240.614-35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2020

Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2020.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro Piracuruca-PI, por intermédio do prefeito municipal Sr. Raimundo Alves Filho, inscrito no CPF 097.666.773-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 260, Sala 01, Centro, Içara-SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.779.255/0001-34 e com Inscrição Estadual nº 256.819.262.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de CONDICIONADOR DE AR SPLIT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 202002755-5, CONVENIO MUNICIPIO DE PIRACURUCA E FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
FUNDAMENTO LEGAL: da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 40.000,00(quarenta mil reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52; FONTE DE RECURSO: 124 **TERMO DE COMPROMISSO Nº 202002755-5**; PROJETO/ATIVIDADE: 2010.
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2020.
SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro Piracuruca-PI, por intermédio do prefeito municipal Sr. Raimundo Alves Filho, inscrito no CPF 097.666.773-87, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa : ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 260, Sala 01, Centro, Içara-SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.779.255/0001-34 e com Inscrição Estadual nº 256.819.262.

Piracuruca – PI, 14 de agosto de 2020.

Francisca de Sousa Brito
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2020

Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2020.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro Piracuruca-PI, por intermédio do prefeito municipal Sr. Raimundo Alves Filho, inscrito no CPF 097.666.773-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 260, Sala 01, Centro, Içara-SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.779.255/0001-34 e com Inscrição Estadual nº 256.819.262.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de CONDICIONADOR DE AR SPLIT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 202002755-5, CONVENIO MUNICIPIO DE PIRACURUCA E FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
FUNDAMENTO LEGAL: da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.348 de 30/03/10 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 40.000,00(quarenta mil reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52; FONTE DE RECURSO: 124 **TERMO DE COMPROMISSO Nº 202002755-5**; PROJETO/ATIVIDADE: 2010.
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2020.
SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro Piracuruca-PI, por intermédio do prefeito municipal Sr. Raimundo Alves Filho, inscrito no CPF 097.666.773-87, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa : ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 260, Sala 01, Centro, Içara-SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.779.255/0001-34 e com Inscrição Estadual nº 256.819.262.

Piracuruca – PI, 14 de agosto de 2020.

Francisca de Sousa Brito
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2020

Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2020.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro Piracuruca-PI, por intermédio do prefeito municipal Sr. Raimundo Alves Filho, inscrito no CPF 097.666.773-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado e empresa: DAMASCENO INFORMATICA E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Emile Zola, Nº 538, Casa 15, Bloco Ubatuba CJ Res. Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.301.160/0001-04.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de CONDICIONADOR DE AR SPLIT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 202002755-5, CONVENIO MUNICIPIO DE PIRACURUCA E FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
FUNDAMENTO LEGAL: da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.348 de 30/03/10 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 20.095,33(vinte mil noventa e cinco reais e trinta e três centavos).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52; FONTE DE RECURSO: 124, TERMO DE COMPROMISSO Nº 202002755-5; PROJETO/ATIVIDADE: 2010.
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020.
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2020.
SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro Piracuruca-PI, por intermédio do prefeito municipal Sr. Raimundo Alves Filho, inscrito no CPF 097.666.773-87, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa : DAMASCENO INFORMATICA E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Emile Zola, Nº 538, Casa 15, Bloco Ubatuba CJ Res. Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.301.160/0001-04.

Piracuruca – PI, 14 de agosto de 2020.

Francisca de Sousa Brito
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Concorrência n. 001/2020. Contratante: O Município de Simões. Contratado: CONSTRUTORA SANTA INÊS (CNPJ N. 02.528.908-0001-06. Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R$ 2.466.968,58 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Assinatura: 26/08/2020.

Simões (PI), 26 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3531-1158/CNPJ 06.554.059/0001-06
E-mail: prefeituseliasmartins@yahoo.com.br

DECRETO Nº 018/2020 **ELISEU MARTINS – PI, 26 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas de caráter temporário de contenção dos riscos decorrentes da moléstia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública municipal de Eliseu Martins (PI), e dá outras providencias.

O PREFEITO do Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos municipais, e de reduzir as possibilidades de contagio do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a NOTA técnica do Comitê de Operações EMERGENCIAIS do ESTADO DO PIAUÍ, onde verifica-se um aumento considerável de casos de Covid-19 em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19, em nosso município;

CONSIDERANDO que os Polos Bom Jesus e Floriano, Centro de referencia COVID-19, não estão disponibilizando leitos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSAS** as atividades de consumo de bebidas alcoólicas e congêneres em bares e similares neste município.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins - PI, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal